INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#268 | JANEIRO 2026

SAIBA COMO FICAM AS REGRAS DO IMPOSTO DE RENDA EM 2026

TRABALHISTA

Confira 3 orientações práticas para se preparar para a NR-1

TRIBUNA CONTÁBIL

O contador deixa de ser visto como custo e passa a ser reconhecido como proteção

Senac

Procurando aprendiz?
Tem jovem no Senac!

CONHEÇA O PROGRAMA SENAC DE APRENDIZAGEM

CONFIRA TODAS AS MUDANÇAS NO IRPF TRAZIDAS PELA LEI 15.270

ENTENDA COMO A NOVA LEI ALTERA A COBRANÇA DO IMPOSTO, BENEFICIANDO A FAIXA SALARIAL DE ATÉ R$ 5 MIL E TRIBUTANDO LUCROS E DIVIDENDOS

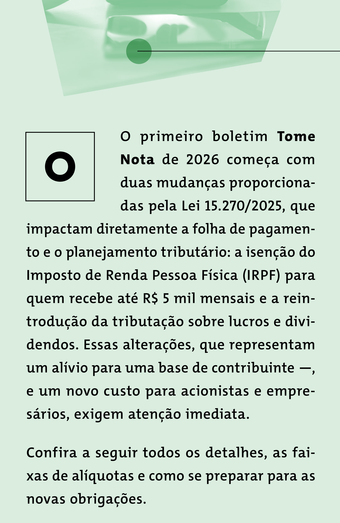

O primeiro boletim **Tome Nota** de 2026 começa com duas mudanças proporcionadas pela Lei 15.270/2025, que impactam diretamente a folha de pagamento e o planejamento tributário: a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para quem recebe até R$ 5 mil mensais e a reintrodução da tributação sobre lucros e dividendos. Essas alterações, que representam um alívio para uma base de contribuinte —, e um novo custo para acionistas e empresários, exigem atenção imediata.

Confira a seguir todos os detalhes, as faixas de alíquotas e como se preparar para as novas obrigações.

ISENÇÃO E REDUÇÃO DO IRPF

A partir de janeiro de 2026, haverá redução do IRPF conforme as tabelas abaixo.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS — MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 5.000,00	até R$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)
Superiores a R$ 7.350,00	Sem redução

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS — ANUAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 60.000,00	até R$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 60.000,01 até R$ 88.200,00	R$ 8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 88.200,00)
Superiores a R$ 88.200,00	Sem redução

Acima de R$ 7,35 mil, aplica-se a tabela progressiva cheia. A faixa de isenção foi ampliada e com o desconto simplificado anual atualizado para R$ 17,64 mil.

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS

A partir deste mês, lucros e dividendos acima de R$ 50 mil mensais pagos por uma mesma empresa a uma mesma pessoa física serão tributados na fonte à alíquota de 10% de IRPF, sem deduções.

O valor retido será considerado antecipação do IR devido na Declaração de Ajuste Anual.

ALTAS RENDAS

A partir da declaração de ajuste de 2027 (ano-base 2026), pessoas físicas que recebe-rem mais de R$ 600 mil/ano estarão sujei-tas à tributação mínima.

A alíquota da tributação mínima do IRPF será definida conforme o total de rendi-mentos anuais:

- entre R$ 600 mil e R$ 1,2 milhão/ano: alíquota variável de 0% a 10%, conforme a fórmula. (REND ÷ 60.000) − 10, sendo "REND" o total de rendimentos considerados na base de cálculo.
- a partir de R$ 1,2 milhão/ano: alíquota fixa de 10%.

Rendimentos excluídos da base de cálculo do imposto mínimo:

- ganhos de capital (exceto em Bolsa ou balcão);
- rendimentos acumulados tributados na fonte;
- doações e heranças;
- rendimentos de poupança;
- remunerações de TVMs, como LCI, LCA, CRI, CPR, entre outros;
- parcela isenta da atividade rural;
- indenizações por acidente de trabalho;
- aposentadorias ou pensões por acidente ou doença grave;
- rendimentos de TVMs isentos ou com alíquota zero (exceto ações);
- dividendos de lucros apurados até 2025 e distribuídos até 2028;*
- repasses obrigatórios de emolumentos por cartórios.

Aplica-se a alíquota sobre a base de cálcu-lo, com dedução dos seguintes valores:

- IRPF pago na Declaração de Ajuste Anual;
- IRRF sobre rendimentos incluídos na base mínima;
- IR pago sobre ativos no exterior (Lei 14.754/2023);
- IR pago definitivamente sobre rendimentos inclusos na base;
- redução proporcional caso a carga tributária total (PJ + PF) ultrapasse os limites legais (34% - regra geral).

Se o resultado for negativo, não haverá imposto mínimo a pagar.

*LUCROS ACUMULADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Dividendos com distribuição aprovada até 31 de dezembro de 2025 permanecem isentos, desde que pagos conforme o ato de apro-vação, com limite até 2028.

Importante: empresas devem formalizar a aprovação em assembleia ou reunião de sócios. No caso de Sociedade Anônima (S/A), seguir as regras da Lei das Sociedades por Ações.

REDUTOR DE IRPF PARA EVITAR BITRIBUTAÇÃO

Se a alíquota efetiva total (PJ + PF) ultra-passar 34% (regra geral), a pessoa física poderá aplicar um redutor sobre os divi-dendos recebidos.

ENTENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL

A Receita Federal divulgou o documento "Per-guntas e Respostas sobre Tributação de Altas Rendas – Considerações sobre Lucros e Divi-dendos", no qual o tema "Lucros e dividen-dos pagos a pessoa física residente no País" é abordado nas questões 4 a 14. Destacam-se os seguintes pontos:

Simples Nacional | questão 10

A Receita Federal entende que, a partir de janeiro de 2026, os lucros e dividendos pagos por empresas optantes pelo Simples Nacional estarão sujeitos à retenção de 10% de IRRF, sob o argumento de que a isenção prevista no art. 14 da LC 123/2006 deixaria de ser aplicá-vel com a edição da Lei 15.270/2025. De acordo com esse entendimento, as empresas optan-tes pelo Simples Nacional ficariam sujeitas às mesmas regras aplicáveis às demais pes-soas jurídicas, inclusive no que se refere à exceção relativa aos lucros apurados até 31 de dezembro de 2025.

Darf – IRRF | questões 6 e 11

O IRRF de 10% deverá ser recolhido pela pes-soa jurídica até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao fato gerador.

Para o recolhimento via Darf, deverá ser utili-zado o código de receita "1841 – IRRF – Lucros ou Dividendos".

A Receita Federal esclareceu ainda que:

- o Darf deve ser emitido pelo Sicalc ou pela DCTFWeb;
- a pessoa jurídica pagadora deverá informar a operação na EFD-Reinf, por meio do evento "R-4010 – Pagamento a Beneficiário Pessoa Física".

Capitalização de lucros | questões 12, 13 e 14

A Receita Federal esclarece que:

- a capitalização de lucros configura "emprego", hipótese prevista na Lei 15.270/2025;
- os lucros apurados até 31 de dezembro de 2025, destinados ao aumento do capital social e aprovados até essa data, não se sujeitam à tributação;
- a devolução de capital social após a incorporação de lucros poderá gerar tributação sobre ganho de capital, caso o valor devolvido supere o custo de aquisição da participação societária;
- os valores incorporados poderão ser acrescidos ao custo de aquisição da participação societária na Declaração de Ajuste Anual (DAA), na ficha de "Bens e Direitos".

FECOMERCIO-SP ENTRA COM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

A FecomercioSP ingressou com mandado de segurança coletivo preventivo (1150959-09.2025.4.01.3400), com pedido de liminar, na Justiça Federal, para contestar exigências previstas na Lei 15.270/2025, que instituí nova sistemática de tributação sobre lucros e divi-dendos a partir de 2026.

Os principais pontos questionados são: (i) a exigência de aprovação da distribuição de lucros até 31 de dezembro de 2025 como con-dição para isenção, em desacordo com os pra-zos previstos na Lei das S/A (art. 132 da Lei 6.404/76) e no Código Civil (art. 1.078), que permitem essa deliberação até abril do ano seguinte; e (ii) a aplicação indevida da nova regra de retenção de IR sobre lucros distri-buídos a sócios de empresas optantes pelo Simples Nacional, contrariando o art. 14 da LC 123/2006, que garante isenção expressa a esse regime. A FecomercioSP sustenta que a nova lei desrespeita o tratamento tributário diferenciado assegurado pela Constituição às MPEs e impõe prazos inexequíveis, gerando insegurança e risco fiscal às empresas.

O QUE ESPERAR DA NOVA NR-1 A PARTIR DE 2026?

CONFIRA 3 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA COMPREENDER OS FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO E PREPARAR A EMPRESA

A sua empresa está preparada para implementar uma política de prevenção de riscos psicossociais e doenças mentais relacionadas ao trabalho? O novo texto da Norma Regulamentadora 1 (NR-1), alterado pela Portaria MTE 1.419/2024, inclui expressamente os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e integra esse tema à NR-17 (Ergonomia), com vigência estabelecida desde maio de 2025. As empresas precisarão comprovar que identificam, avaliam e controlam esses riscos, registrando tudo no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou na avaliação ergonômica preliminar (AEP), sob pena de autuações.

Isso significa que, além dos riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes, será obrigatório olhar para questões como sobrecarga de trabalho, assédio, baixa clareza de funções, falta de apoio, baixa autonomia, más relações laborais, trabalho remoto isolado, entre outros fatores que podem levar a estresse, esgotamento, depressão ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Dort).

A seguir, algumas orientações práticas para empresários se organizarem desde já.

PROVA NEGATIVA DO NEXO CAUSAL: O QUE É E POR QUE IMPORTA?

Para afastar a relação entre uma doença mental e o trabalho, a empresa precisa provar que identificou os riscos psicossociais, implementou medidas de prevenção e acompanhou seus resultados.

Isso deve estar registrado em documentos como PGR/AEP, inventário de riscos, plano de ação, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atas de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa), relatórios de clima e dados de afastamentos.

Exemplos práticos de evidências que ajudam na 'prova negativa':

- **inventário de riscos:** descrição das atividades, fatores psicossociais identificados (ex.: sobrecarga, baixa clareza de função, conflitos etc.), grupos expostos e possíveis agravos;
- **plano de ação:** medidas previstas, responsáveis, prazos, registros de implementação (treinamentos, ajustes de jornada, reforço de equipe, canais de denúncia);
- **indicadores de saúde:** afastamentos por código F da Classificação Internacional de Doenças (CID F), dados do PCMSO e análises de acidentes com componente psicossocial.

Quanto mais robusto for o GRO, mais fácil será demonstrar que a empresa atuou preventivamente e que o trabalho não foi a causa direta do adoecimento.

CAPRICHE NO PROCESSO DE ADMISSÃO

O momento da admissão é importante para identificar condições preexistentes e delimitar responsabilidades.

No exame admissional (PCMSO)

- Garantir que o médico do trabalho registre, de forma ocupacional, queixas relevantes e histórico de saúde (respeitando o sigilo).
- Utilizar essas informações, de forma agregada, para compreender o perfil da força de trabalho e planejar ações de prevenção.

Na integração de novos trabalhadores

- Apresentar a política de prevenção de riscos psicossociais (assédio, respeito, canais de denúncia, pausas, jornada, trabalho remoto).
- Explicar que a empresa realiza a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e que o objetivo é ajustar a função às pessoas, e não "culpabilizar" o trabalhador.

Isso ajuda a delimitar responsabilidades desde o início e a mostrar que a empresa tem uma postura estruturada, e não reativa.

ENTENDA O MANTRA *'QUEM FICA DOENTE NÃO É SÓ O TRABALHADOR, MAS O TRABALHO'*

Não basta olhar apenas para o indivíduo. A NR-1 exigirá que a empresa avalie como o trabalho é organizado e gerido.

Riscos psicossociais mais comuns:

- jornadas excessivas e horas extras constantes;
- metas inatingíveis ou maldefinidas;
- pressão psicológica, humilhações, gritos, "brincadeiras" ofensivas;
- falta de apoio da liderança, comunicação confusa, mudanças constantes sem aviso;
- assédio moral ou sexual, ambientes hostis ou discriminatórios.

Medidas de prevenção sugeridas, aplicáveis em escritórios:

- **priorização de tarefas:** organizar o que é mais urgente, definir metas realistas e redistribuir demandas quando necessário;
- **autonomia e flexibilidade:** permitir ajustes de horários e dar ao time liberdade para organizar a execução das metas;
- **reforço de equipe:** avaliar se é preciso contratar ou redistribuir funções para equilibrar a carga de trabalho;
- **pausas adequadas:** garantir intervalos longe do posto de trabalho, incentivar pequenas pausas e assegurar o cumprimento dos descansos legais;
- **capacitação contínua:** treinar mais pessoas para executar tarefas críticas e evitar concentração de responsabilidades em poucos trabalhadores.

Essas medidas devem ser registradas no plano de ação do PGR, acompanhadas com participação dos funcionários e revisadas se não forem eficazes, num ciclo de melhoria contínua.

QUANTO CUSTA IMPLEMENTAR A NR-1?

A depressão e a ansiedade geram perda de 12 bilhões de dias úteis globalmente por ano, com impacto de quase US$ 1 trilhão para a economia mundial, principalmente por perda de produtividade.

Investir na prevenção de doenças mentais custa menos do que lidar com:

- multas por descumprimento de normas de saúde e segurança;
- ações trabalhistas por assédio moral, dano existencial e doença ocupacional;
- afastamentos prolongados pelo INSS e custos de substituição;
- perda de produtividade e rotatividade de pessoal.

ATENÇÃO! PRAZO DE ADAPTAÇÃO

A partir de 26 de maio de 2026, as empresas que não apontarem ações concretas de prevenção de riscos psicossociais e doenças mentais poderão sofrer autuações e multas.

Não deixe para a última hora. Até lá, é recomendável:

- revisar PGR/AEP e inventário de riscos;
- incluir os fatores psicossociais na avaliação ergonômica preliminar;
- treinar gestores e equipes;
- estruturar documentação e plano de ação.

Proteger a saúde mental dos trabalhadores deixa de ser apenas um diferencial e passa a ser parte da conformidade legal e da boa gestão. Quem se antecipa reduz riscos, fortalece a empresa e começa o ano com a casa em ordem.

Para mais informações, consulte o Guia de informações sobre os Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DECISÃO STJ

STJ DEFINE TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

COBRANÇA JUDICIAL DE TRIBUTOS APURADOS NO SIMPLES NACIONAL INICIA-SE NO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU NO DIA SEGUINTE À ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o prazo prescricional para a cobrança judicial de tributos apurados no regime do Simples Nacional inicia-se no dia seguinte ao vencimento da obrigação ou no dia seguinte à entrega da declaração mensal (DAS), prevalecendo o que ocorrer por último.

O colegiado reafirmou a orientação estabelecida pela 1ª Seção no Tema 383 dos Recursos Repetitivos, aplicável aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, concluindo que a declaração mensal feita pelo contribuinte no PGDAS-D é o instrumento apto a constituir definitivamente o crédito tributário, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Segundo o relator, ministro Paulo Sérgio Domingues, o Simples Nacional envolve o recolhimento unificado de diversos tributos, calculados a partir das informações prestadas mensalmente pela empresa no sistema eletrônico do Simples. Essas declarações — que geram o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) — têm natureza declaratória e constituem confissão de dívida, conforme o art. 18, §15-A, da LC 123/2006.

O Tribunal de Justiça da 4ª Região havia entendido que o termo inicial da prescrição seria a entrega da declaração anual (Defis), por considerá-la também uma confissão de dívida. Contudo, o STJ afastou essa interpretação e reforçou que a Defis tem caráter meramente acessório, destinada ao acompanhamento fiscal, e não serve para constituir o crédito tributário nem para fixar o termo inicial da prescrição.

Dessa forma, o STJ determinou o retorno dos autos à instância de origem para que sejam comparadas as datas de vencimento das obrigações e as datas de entrega das declarações mensais, devendo prevalecer, para fins de prescrição, a que ocorrer por último.

O ministro Gurgel de Faria acompanhou o relator, destacando que, por se tratar de tributo sujeito a lançamento por homologação, a prescrição deve ser aferida de forma mensal, de acordo com cada declaração e vencimento, e não segundo o encerramento do ano-calendário. RESP 1876175/RS.

DECISÃO TST

PROTETORES AURICULARES

TST REJEITA PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR USO EFICAZ DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

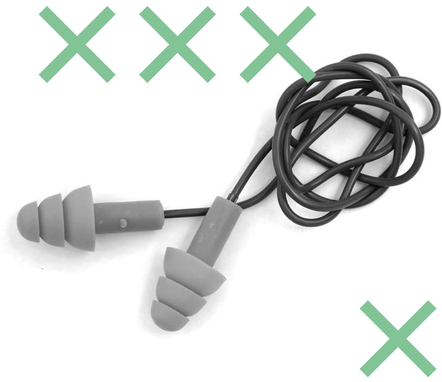

A 1º Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou o recurso de um sindicato contra decisão que negou o pagamento do adicional de insalubridade a empregados de uma empresa. O colegiado considerou que o fornecimento de protetores auriculares, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs), neutraliza a exposição dos empregados a ruídos acima dos limites legais.

A ação coletiva foi movida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mecânica e de Materiais Elétricos e Eletrônicos do Espírito Santo (ES). O pagamento do adicional, porém, foi negado com base no laudo pericial, que confirmou que, nas atividades sujeitas a níveis de ruído acima do permitido, os protetores auriculares fornecidos estavam dentro do exigido nas NRs e neutralizavam os efeitos nocivos.

O relator do recurso do sindicato, ministro Amaury Rodrigues, lembrou que, de acordo com a Súmula 80 do TST, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) eficientes elimina o direito ao adicional de insalubridade.

O ministro ressaltou ainda que, embora o STF entenda que o ruído não seja totalmente neutralizado apenas com o uso de EPIs, no caso concreto, o perito comprovou a eficácia dos protetores auriculares. Assim, eventual modificação da decisão dependeria do reexame de provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST.

Processo:
Ag-EDCiv-RR-0001013-60.2022.5.17.0003

FONTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — ADAPTADO

'ANO-LABORATÓRIO' DA REFORMA TRIBUTÁRIA EXIGE MÉTODO, ESTRATÉGIA E MUDANÇA CULTURAL DAS EMPRESAS

PARA A VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CRC-SP, O PAPEL DO CONTADOR, EM 2026, SERÁ DECISIVO PARA O SUCESSO EMPRESARIAL EM CURTO E LONGO PRAZOS

A "A Reforma Tributária pressiona o mercado a fazer o que o Brasil sempre adiou: organização, método, processo e governança. E é exatamente aí que a contabilidade brilha. Porque quem vai conduzir essa transição com segurança não é quem 'decorou regra'. É quem sabe transformar regra em rotina, rotina em controle e controle em previsibilidade para o empresário." Essa é a perspectiva de Flávia Augusto, CEO da Augusto Contabilidade Empresarial e vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP).

Em entrevista exclusiva para o boletim **Tome Nota**, ela indica que o ano de 2026 para os profissionais contábeis será de duplo desafio — além de dominar a complexidade técnica do novo modelo e orientar seus clientes com segurança jurídica, surge a oportunidade histórica de consolidar seu papel como parceiro estratégico indispensável para a saúde financeira e a competitividade dos negócios.

Flávia detalha ainda os pontos críticos que demandam atenção urgente — da parametrização de sistemas à classificação precisa de produtos —, além de descrever como o CRC-SP está se mobilizando para capacitar milhares de profissionais em todo o Estado e elencar orientações éticas essenciais para atuar com segurança no novo cenário. Ela também prospecta este ano como de virada para a categoria, no qual a capacidade de traduzir complexidade regulatória em estratégia de negócios será o divisor de águas para o reconhecimento social do contador. Leia, a seguir, a entrevista completa.

Neste ano, tem início o período de transição da Reforma Tributária. Na sua visão, quais são os maiores desafios práticos que os profissionais da contabilidade enfrentarão nos primeiros meses de implementação das novas regras?

Vejo 2026 como um "ano de laboratório em ambiente real". Não é um ano para a gente olhar só para alíquota, mas um ano para fazer o sistema funcionar — processos, dados, emissão dos documentos fiscais, escrituração e conciliações.

E tem um ponto importante: 2026 começa como ano-teste da CBS (0,9%) e do IBS (0,1%), com foco em cumprimento de obrigações acessórias e ajustes, não só para os empresários como para o governo, pois este precisa repassar todas essas informações para que possamos orientar e operacionalizar.

Na prática, os maiores desafios dos primeiros meses serão:

- **sistemas/ERP e parametrização fiscal:** vai ter muito ajuste fino. Quem não organizar regra, cadastro e integração vai viver de retrabalho;
- **documento fiscal virando "o coração" do controle:** destaque, campos novos, classificação etc. A NF-e/NFC-e/NFS-e passa a ser ainda mais determinante para a consistência do cumprimento;
- **cadastro e classificação (sem "romantizar"):** produto/serviço não classificado adequadamente vira erro em cadeia e pode gerar perdas financeiras, pagamento de imposto indevido ou deixar de recolher o correto;
- **rotina paralela:** o "mundo antigo" segue existindo junto com o "mundo novo", e isso exige disciplina;
- **treinar gente, padronizar rotina e criar checklists:** 2026 vai separar quem tem método de quem "apaga incêndio".

O maior impasse que venho acompanhando não é técnico, mas cultural. O Brasil vai precisar de uma mudança de cultura empresarial. A Reforma Tributária exige empresa organizada, dado certo, processo definido, emissão correta e disciplina de rotina. Em 2026, quem continuar tratando a contabilidade como "departamento de guias" vai sentir no caixa, porque o novo sistema expõe falhas que, antes, ficavam escondidas.

Além do cumprimento das obrigações legais, de que forma os contadores podem se posicionar como parceiros estratégicos dos empresários durante esse período de transição, ajudando a transformar a mudança tributária em uma oportunidade para os negócios?

Costumo dizer — inclusive é o tema de uma das minhas palestras — que a Reforma Tributária não é sobre imposto. É sobre estratégia. Porque, na transição, o empresário não precisa apenas de alguém para cumprir regra, mas de alguém para antecipar impacto e orientar decisões.

O contador se posiciona como parceiro estratégico quando traduz a mudança em três frentes bem práticas: **1.** cenário e impacto econômico, mostrando onde isso bate em margem, formação de preço, repasse e fluxo de caixa; **2.** organização de processos e dados, porque a reforma vai exigir empresa mais disciplinada em cadastro, emissão, integrações e conciliações; e **3.** revisão de contratos e políticas comerciais, definindo responsabilidades, ajustando cláusulas e evitando que a transição vire conflito com cliente ou fornecedor.

Quando o contador conduz esse trabalho com método, a empresa, além de "passar" pela reforma, aproveita o período para ganhar eficiência, reduzir retrabalho e riscos e e aumentar previsibilidade. É assim que a mudança tributária deixa de ser temerosa e vira oportunidade real de melhoria de gestão.

Considerando a complexidade do novo sistema e as possíveis lacunas na interpretação das normas, você acredita que a Reforma Tributária poderá aumentar o contencioso tributário no Brasil? Quais mecanismos poderiam mitigar esse risco?

Esse é um assunto delicado, porque o Brasil tem um histórico de litigiosidade tributária muito grande. Mas acredito que, em algumas discussões, a tendência é diminuir. E por um motivo simples. Um dos principais objetivos da reforma é justamente reduzir a fragmentação de regras. Hoje, temos um emaranhado de legislações estaduais e municipais. Com o novo modelo, a lógica é caminhar para mais centralização, padronização e uma legislação de interpretação mais simples.

Agora, isso não significa que o contencioso vá desaparecer. Toda vez que nasce um sistema novo, nascem também novos caminhos operacionais e, com eles, novos entendimentos, conceitos, classificações, enquadramentos, regras de crédito, ajustes, procedimentos e a própria convivência do velho com o novo durante a transição — e é aí que mora o risco de aumento de discussões no curto prazo.

Regulamentação clara e rápida, orientação oficial objetiva (manuais, perguntas e respostas), canais eficientes de consulta e uma postura mais orientativa no início para corrigir rota e padronizar interpretações antes de virar autuação e judicialização podem atenuar bastante esse risco. Quanto mais previsibilidade e padronização desde o começo, menor o espaço para disputa.

Quais são as principais questões ainda não regulamentadas ou que demandam clarificação urgente para que os contadores possam preparar seus clientes e escritórios com a devida antecedência?

Destacaria que o contador não se prepara para a transição só lendo a lei. Ele se prepara quando tem clareza do como fazer no dia a dia. E, para isso, ainda existem pontos que precisam ser regulamentados ou esclarecidos com urgência, principalmente nos aspectos operacionais.

Os que mais preocupam, na prática, são:

- **obrigações acessórias e *layouts* definitivos:** quais informações serão exigidas, prazos, validações, cruzamentos e como ficará a rotina de escrituração e conferência em 2026;
- **regras operacionais do documento fiscal (e seus ajustes):** campos, destaque, classificação e como tratar devoluções, cancelamentos, descontos, bonificações e notas de ajuste sem gerar divergência;
- **creditamento na prática:** critérios, momentos de apropriação, ajustes, hipóteses de estorno e como isso será comprovado e controlado no dia a dia das empresas;
- ***split payment*:** cronograma real, setores alcançados primeiro, integração com meios de pagamento e impactos sobre conciliação e fluxo de caixa;
- **regimes específicos e tratamentos diferenciados:** como serão operacionalizados nos sistemas e nas obrigações, com o objetivo de evitar interpretações divergentes e insegurança na implementação;
- **governança e procedimentos do IBS:** regras administrativas, padronização nacional e como serão conduzidos o contencioso e a fiscalização no novo modelo para reduzir litígios por falta de uniformidade.

Em resumo, o que o contador precisa ter com antecedência é menos teoria e mais manual de operação. Quanto mais rápido vierem essas definições, menor o retrabalho, menor o risco e mais segura será a transição para empresas e escritórios.

Como o CRC-SP e outras entidades do setor estão se organizando para capacitar os profissionais diante de mudanças tão profundas? Que tipo de suporte os contadores podem esperar em 2026?

Na prática, o que tenho visto nesta gestão — uma linha que eu defendo com muita convicção — é que a preparação para a reforma não pode ficar restrita à capital nem a um discurso técnico distante. A lógica tem sido levar desenvolvimento profissional onde o profissional está, com conteúdo aplicável e linguagem de rotina, dentro do posicionamento de CRC-SP para todos e do que eu chamo de "a voz da contabilidade": presença, escuta e orientação. Isso aparece tanto em ações presenciais no interior e na Grande São Paulo (como o Circuito Contábil com Imersão na Reforma Tributária, em São Bernardo do Campo) quanto em agendas regionais que aproximam o tema do dia a dia do escritório e do empresário.

Estruturamos trilhas para dar escala e continuidade — por exemplo, a *Série Reforma Tributária*, com cinco episódios, em formato online, transmitida pelo canal do CRC-SP no YouTube, justamente para alcançar capital e interior e permitir acompanhamento ao vivo e, depois, por reprise.

Para 2026, o que o contador pode esperar — e o que considero essencial — é o apoio em três camadas:

- capacitação prática e recorrente, acompanhando as evoluções do período de transição;
- conteúdo organizado por trilhas (séries, encontros e conteúdos a distância/autoestudo) para o profissional evoluir com método;
- integração com entidades e mercado para acelerar padronização e reduzir ruído na interpretação operacional, com agenda amplamente divulgada a fim de facilitar o acesso de quem está no interior e de quem precisa de flexibilidade.

Com esse modelo — capilaridade no Estado, trilhas de conteúdo e trabalho em parceria com as entidades —, o profissional pode esperar um suporte mais próximo e aplicável. A reforma vai exigir atualização contínua, e o nosso compromisso é garantir acesso e preparo para que 2026 seja um ano de adaptação segura e de fortalecimento da profissão.

Do ponto de vista da fiscalização e da ética profissional, quais orientações ou cuidados especiais destacaria para os contadores atuarem com segurança nesse novo cenário, evitando exposição a riscos disciplinares ou legais?

Do ponto de vista da fiscalização e da ética profissional, reforço que 2026 será um ano em que o contador precisará atuar com muitas seguranças técnica e documental. Não é um momento para improviso. O novo sistema tende a aumentar rastreabilidade, cruzamentos e exigência de consistência. Então, o cuidado principal é proteger o cliente e o profissional com método.

Destacaria seis orientações bem objetivas:

- **trilha de decisões e evidências:** tudo o que for orientação relevante precisa ter registro. Premissas adotadas, base normativa utilizada, versão da regra naquela data e validação do cliente quando a decisão depender de informação dele. Em transição, memória não protege ninguém; evidência, sim;
- **governança de responsabilidades com o cliente (contrato e rotina):** deixar muito claro quem responde por cadastro, classificação de itens/serviços, emissão de documento, entrega de informações e aprovações. O escritório não pode assumir, na prática, responsabilidade por dados que não controla. Essa definição reduz risco disciplinar e litígios;
- **controle de qualidade sobre cadastro e documento fiscal:** o maior volume de falhas costuma nascer em cadastro malfeito, parametrização incompleta e documento emitido com inconsistência. Em 2026, eu recomendo rotinas de revisão por amostragem, checklists de validação e conciliações periódicas — como um controle interno do escritório;
- **padronização e segregação de funções dentro do escritório:** separar quem executa, quem revisa e quem aprova. Criar rotinas de dupla checagem para pontos sensíveis (classificação, regimes específicos, ajustes, devoluções, regras de crédito). Isso reduz erro, retrabalho e exposição;
- **postura ética em zonas cinzentas:** quando houver lacuna interpretativa, o caminho seguro é documentar o racional, adotar conduta coerente e defensável, evitar atalhos e orientar o cliente sobre riscos e alternativas. O contador não deve vender certeza onde ainda há indefinição;
- **comunicação clara e preventiva (evitar promessa e culpa futura):** deixar alinhado com o cliente que 2026 é fase de adaptação e ajustes, com mudanças de *layout*, orientação e procedimento. O papel do contador é conduzir com técnica, organização e transparência, e não prometer que será "sem impacto".

Fiscalização e ética, nesse novo cenário, passam por governança, documentação e controle. Quem estruturar método e disciplina operacional vai atravessar este ano com muito mais tranquilidade — e, ainda, elevar o padrão do serviço prestado.

Por fim, como você prospecta 2026 como um todo para a profissão contábil? Quais são suas expectativas em relação ao amadurecimento do sistema, ao comportamento do mercado e ao reconhecimento social do contador nesse contexto de transformação?

Avalio 2026 como um ano de virada para a profissão contábil. Vai ser intenso e exigir adaptação, e não escondo isso. Mas enxergo 2026 principalmente como um ano de oportunidade real para reposicionar o contador onde ele sempre deveria estar — no centro da decisão e da estratégia das empresas.

A Reforma Tributária pressiona o mercado a fazer o que o Brasil sempre adiou: organização, método, processo e governança. E é exatamente aí que a contabilidade brilha. Porque quem vai conduzir essa transição com segurança não é quem decorou regra. É quem sabe transformar regra em rotina, rotina em controle e controle em previsibilidade para o empresário. O mercado vai valorizar, cada vez mais, o profissional que entrega clareza, reduz riscos e ajuda a empresa a atravessar mudanças sem perder margem e sem perder o rumo.

Acredito que 2026 também vai acelerar o amadurecimento dos escritórios. Mais tecnologia, mais padronização, mais qualificação de equipe e uma atuação muito mais consultiva. E isso é bom. É nesse cenário que o contador deixa de ser visto como custo e passa a ser reconhecido como proteção, inteligência e direção.

Minha expectativa é que, ao longo deste ano, a profissão ganhe ainda mais respeito social justamente porque a reforma vai mostrar, na prática, que sem contabilidade forte não existe empresa organizada. E gosto de reforçar isso: a reforma traz desafios, sim, mas traz também um convite para a contabilidade ocupar o seu espaço — com ética, presença, técnica e coragem para liderar a transformação.

FOTO: DIVULGAÇÃO

FLÁVIA AUGUSTO,

CEO da Augusto Contabilidade Empresarial e vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP)

VENCIMENTO	TRIBUTO
15/01/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)** Competência 12/2025
20/01/206	**FGTS** Competência 12/2025
20/01/2026	**SIMPLES DOMÉSTICO** Competência 12/2025
20/01/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA)** Competência 12/2025
20/01/2026	**IRRF** Competência 12/2025
20/01/2026	**COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE** Competência 12/2025
20/01/2026	**SIMPLES NACIONAL** Competência 12/2025
23/01/2026	**COFINS** Competência 12/2025
23/01/2026	**PIS-PASEP** Competência 12/2025
23/01/2026	**IPI** Competência 12/2025
30/01/2026	**IRPF (CARNÊ-LEÃO)** Competência 12/2025
30/01/2026	**CSL** Competência 12/2025
30/01/2026	**IRPJ** Competência 12/2025

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI 11.482/2007
(ALTERADA PELA LEI 15.191/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R$ 2.428,80	-	-
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15%	R$ 394,16
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
acima de R$ 4.664,69	27,5%	R$ 908,73

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI 13.149/2015)
A. R$ 189,59 por dependente; **B**. pensão alimentícia; **C**. R$ 564,80, simplificado correspondente a 25% da faixa de alíquota zero; **D**. contribuição à Previdência Social; **E**. previdência privada.
Para calcular a alíquota efetiva do IRPF, acesse https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R$ 1.518,00	7,5%
de R$ 1,518,01 até R$ 2.793,88	9%
de R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	12%
de R$ 4.190,84 até R$ 8.157,41	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.342/2024)

R$ 1.518,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025
(LEI ESTADUAL Nº 18.153/2025)

PISO ÚNICO > R$ 1.804,00

***OBS.:** o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos estaduais e municipais, tampouco aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

até R$ 1.906,04 > R$ 65,00

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2025
(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R$ 2.138,76	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R$ 2.138,77 até R$ 3.564,96	O que exceder a R$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.711,01
acima de R$ 3.564,97	O valor da parcela será, invariavelmente, de R$ 2.424,11

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

TOME NOTA #268 | JANEIRO 2026
BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE
ABRAM SZAJMAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE
ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA
EDUARDO PASTORE E SARINA SASAKI MANATA

GESTÃO DE COMUNICAÇÃO
JORNALISTA RESPONSÁVEL
LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO
FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO
FLÁVIA MARQUES

DIREÇÃO DE ARTE
CAROLINA LUSSER

PROJETO GRÁFICO
ALBERTO LINS

DIAGRAMAÇÃO
ANNIMA DE MATTOS